



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

### EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI Nº 3.434/2023 – “Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que especifica”

#### I - RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação a emenda n.º 01 ao PROJETO DE LEI Nº 3.434/2023 – “Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que especifica”.

A referida proposição assim dispõe:

“Art. 1º. Ficam acrescidas ao quadro do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.434/2023, as seguintes entidades com o respectivo valor, a seguir:

Nome da Entidade	Valor (R\$)
Abrigo São Vicente de Paulo	222.000,00
Albergue Casa do Caminho Inah Nogueira de Sá	14.000,00
APAE Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Ouro Fino	146.000,00
Aprimof – Associação de protetores do Rio Mogi Guaçu	2.000,00
Asopama – Associação Protetora dos Animais e do Meio Ambiente	13.000,00
Associação de Amor ao Paciente Oncológico	34.000,00
Associação de Esportes Meninos de Ouro (ADEMO)	12.000,00
Associação do Desporto, Cultura e Cidadania	57.000,00
Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros	5.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Escolinha e Serragem	12.000,00
Associação dos Moradores do Bairro da Penha e Feijoal	26.000,00
Associação dos Moradores do Bairro do Alto (AMBA)	15.000,00
Associação dos Moradores do Bairro dos Limas	2.000,00
Associação dos Moradores do Bairro do Taboão	16.000,00
Associação dos Moradores do Bairro do Taguá	5.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Pinhalzinho dos Goes	62.000,00
Associação dos Moradores dos bairros Bela Vista e Jardim Aeroporto	18.000,00
Associação dos Moradores do Distrito de Crisólia	46.000,00
Associação dos Moradores do Distrito de São José do Mato Dentro	19.000,00
Associação Coral Cantus Lux	8.000,00
Associação Cultural, Esportiva, Educacional e Social - Ubuntu	10.500,00
Associação Espírita Cultural Congada Serena São Benedito	2.000,00
Baluarte Inovações	28.000,00
Banda Musical Ouro Fino	14.000,00
Casa de Caridade de Ouro Fino	226.500,00
Educandário São José	29.000,00
Escola de Samba Unidos do Alto	1.000,00
Escola de Samba Unidos da Cata	1.000,00
Escola Esperança e Vida	6.500,00
Jocum (Jovem com uma Missão) – Projeto Crer	3.000,00
ONG Alquimia Associação Amigos dos Animais de Ouro Fino	18.000,00
ONG Casa do Oleiro Luz para as nações	36.000,00
Projeto de Recuperação e Ressocialização ao Dependente Químico e Familiares - PROREDEQUI	17.000,00
Projeto EU POSSO	1.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

É o relatório.

Passamos, pois, a opinar.

## II – DO PARECER

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, registra-se que no projeto de emenda em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa ao projeto de Lei n.º 3.434/2023 e o Poder Legislativo de Emenda, conforme necessidade.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que concerne a competência, cabe a esta Casa de decidir sobre a matéria está definida no artigo 69, XII, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito

(...)

XII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do município, desde que previamente aprovados pela Câmara Municipal;

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa<sup>1</sup>, *in verbis*:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar

---

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8<sup>a</sup> edição, GZ Editora, p. 177



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções.

Do plano de fundo, o Projeto de Lei visa incluir valores a título de subvenções, auxílios e contribuições as entendidas contempladas através das emendas impositivas.

Conforme já mencionado, trata de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República.

A definição de Subvenção Social está na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 12. Vejamos:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...)

§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Desta forma, conclui-se que Subvenções Sociais são aquelas destinadas as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, visando sempre a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional com suplementação de recursos de origem privada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Analisando a emenda, não encontramos óbice para o recebimento e tramitação presente proposição, e a mesma se coaduna com as emendas impositivas apresentadas por ocasião da LOA. Também possuímos parecer técnico favorável emitido pelo departamento contábil desta Casa.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação da EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI 3.434/2023, PROPOSTA PELA MESA DIRETORA.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 08 de dezembro de 2023.

  
**Tiago Bazolli de Moraes**  
Presidente

  
**Vanderlei Cândido de Almeida**  
Vice-Presidente

  
**Clóvis Coldibeli**  
Relator